

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO Construindo a Máe do Rio de Todos PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER TÉCNICO

INTERESSADO: CPL

PROCESSO LICITATORIO: Nº 2/2022-00009

ASSUNTO: Solicitação de análise e parecer técnico quanto ao processo de TOMADA DE PREÇO e a contratação da empresa, vencedora do Processo Licitatório № 2/2022-00009, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA COM GUIAS, SARJETAS NA COMUNIDAE SANTO ANTONIO DO ABACABA, EM CONFOMIDADE COM O CONVÊNIO № 111/2022-SETRAN, PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTARIA, MEMORIAL DESCRITIVO E CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO.

.

I – DA ANÁLISE E PARECER

Foi encaminhado ao Controle Interno, nesta data, o processo em referência, para fazer a análise e emitir parecer, quanto aos aspectos da formalização do **PROCESSO**, observado de acordo com artigo 45, paragrafo 1º, inciso 1 da Lei nº 8666/93 e suas respectivas alterações, e no que se refere o **CONTRATO 20220460** no valor total de R\$ 532.923,64 (quinhentos e trinta e dois e novecentos e vinte três reais e sessenta e quatro centavos), empresa **M & W PINHEIRO ASFALTO LTDA**. Inscrita sob CNPJ N° **24.818.905/0001-31**, de acordo com processo **TOMADA DE PREÇO n°2/2022-00009**.

Contrato firmado, nomeadamente as cláusulas e itens que dizem respeito à organização e formalização geral do processo, dos autos dos contratos e das demais documentações do processo em análise. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da Constituição Federal, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão. Visando a orientação do Administrador Público, lembrando ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

Torna-se necessário referirmos que esta assessoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida aquela Secretaria, dar a Assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, bem como sobre artigo de lei, deverá ser encaminhado por escrito à controladoria, juntamente com parecer do órgão técnico pertinente e o respectivo processo licitatório. É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório nos autos encaminhados pelo Departamento de Licitação.



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

II - DA CONCLUSÃO

 De acordo com o exposto, esta Controladoria RECOMENDA o prosseguimento do processo, conforme o parecer técnico nº 019/2022 assinado pelo engenheiro civil Sr. Antônio Francisco Santana de Carvalho Júnior. CREA-PA 1508445489 e PARECER JURÍDICO assinado pelo procurador Sr. Halex Bryan Sarges da Silva, OAB-PA nº 25.286.

a Lei Federal nº 8666/93 e suas respectivas alterações. Há visto que não houve nenhum vício na tramitação do processo.

É o Parecer, S.M.J.

Mãe do Rio 04 de Agosto de 2022.

Celma Magalhães Controladora Geral do Município DECRETO N°019/2022